



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 060/2025

De ordem do (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. HUMBERTO ALMEIDA SIQUARA FILHO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 22 de Outubro de 2025 (quarta-feira) às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

1ª COMISSÃO

PROCESSO 072/2025 – RELATOR – DR. CAIO MARCELO VALENÇA T. MENEZES JÚNIOR

JOGO: DESPORTIVA ARACAJU X BOCA JÚNIOR no dia 20/09/2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A2/Profissional - Edição 2025.

JOGO: SPORT SOCORRO X ARACAJU FUTEBOL CLUBE no dia 1º de Setembro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A3/profissional – Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Boca Júnior Futebol Clube (Profis.) – arts. 214, 234 e 258 do CBJD.

Aracaju Futebol Clube (Profis.) – arts. 214, 234 e 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, a denúncia fora parcialmente provida e a equipe do Boca Júnior Futebol Clube fora condenada a pena de multa no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perda de 3 (três pontos) e suspensão das competições nacionais e estaduais, na forma do art. 172, do CBJD, por 200 (duzentos) dias, na forma dos arts. 214 e 234, do CBJD. A equipe do Aracaju Futebol Clube fora condenada a pena de multa no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perda de 3 (três) pontos e suspensão das competições nacionais e estaduais, na forma do art. 172, do CBJD, por 360 (trezentos e sessenta) dias, na forma dos arts. 214 e 234, do CBJD, restando consignado que as penas aplicadas possuem eficácia imediata que os próximos jogos que envolvam as equipes do Boca Júnior Futebol Clube e Aracaju Futebol Clube, nas competições em andamento, serão resolvidas por W.O com a devida atribuição de pontos para a equipe adversária na forma disciplinada no Regimento da respectiva competição, bem como que a liminar anteriormente deferida pela Presidência do Tribunal perdeu o objeto por força do julgamento de mérito. Fora afastada a aplicabilidade do art. 258, do CBJD ao presente caso, para ambas as equipes, uma vez que tal dispositivo possui caráter residual e subsidiário, de modo que sua incidência configuraria *bin in idem* à espécie.

Presentes:

Dr. Humberto Almeida Siquara Filho

Dr. Lucas Vieira Santana

Dr. Caio Marcelo Valença T. de Menezes Júnior

Dr. Fábio Henrique dos Anjos Melo (Procurador)

Dr. Matheus Lemos (Defensor Dativo)

Aracaju/SE, 23 de Outubro de 2025.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF